



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 133/2021  
**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**UNIDADE:** Conselho Estadual de Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informações sobre retorno às aulas apresentadas em programa de televisão pelo Secretário de Educação. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 133/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Conselho Estadual de Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre retorno às aulas apresentadas em programa de televisão pelo Secretário de Educação.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o órgão encaminhou a normativa que regulamenta o que foi afirmado no programa de televisão. Insatisfeita, a solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. Na análise do caso, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda inicial, mesmo esta não sendo um pedido de acesso à informação, abrangido pela Lei de Acesso à Informação -LAI.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S ).
5. À vista do exposto, tendo o órgão atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso, e nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c o artigo 22 da referida Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 006.03.02.001 |
|---------------------|---------------|

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de março de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado